

PORTARIA Nº 06/2012
(Alterada pela [Portaria nº 32/2013](#))

Estabelece procedimentos sobre a juntada de Recursos Especiais, Extraordinários e dá outras providências.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II, do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e promover a uniformização de métodos e procedimentos em relação à juntada de petições de Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário,

CONSIDERANDO a atual carga excessiva de serviço dos Cartórios de Recursos a Outros Tribunais - CAROT's,

CONSIDERANDO a acuidade que deve ser observada na guarda destas petições, em razão da impossibilidade de juntada imediata,

RESOLVE:

Art. 1º - As petições de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal e ordinário ou especial para o Superior Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas ao cartório para o qual o processo foi distribuído que adotará os procedimentos necessários para sua guarda.

Parágrafo único - Petições protocolizadas após a baixa dos autos deverão ser remetidas ao Cartório de Recursos a Outros Tribunais - CAROT - para as providências junto ao Vice-Presidente a que competiu o juízo de admissibilidade.

~~Art. 2º - O Escrivão de Cartório de Câmara Isolada fará juntar a petição de recurso extraordinário, ordinário ou especial logo que a Câmara terminar a jurisdição no respectivo processo.~~

~~§ 1º - Para que cumpra a determinação contida no artigo, o Escrivão efetivará o controle necessário, inclusive na movimentação processual, a fim de evitar falta ou retardamento da juntada.~~

~~§ 2º - A Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD fará a necessária padronização do controle a que se refere o parágrafo anterior, para garantir a eficácia do mecanismo. (Artigo revogado pela [Portaria nº 32/2013](#))~~

Art. 3º - O Escrivão do Cartório da Câmara, no momento da juntada, verificará os procedimentos que viabilizem o bom manuseio dos autos, observando os princípios de economia e celeridade processual.

~~Art. 4º - Após a juntada dos recursos os autos serão remetidos ao Cartório de Recursos a Outros Tribunais - CAROT competente para processá-los. (Artigo revogado pela [Portaria nº 32/2013](#))~~

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente